



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 133, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2018, que Dispõe sobre a destinação de recursos provenientes da venda de veículos apreendidos em leilões para a área de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Major Olimpio

08 de Outubro de 2019



PARECER N° , DE 2019

SF/19236.68917-02

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o PLC nº 44, de 2018 (PL nº 3.201, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a destinação de recursos provenientes da venda de veículos apreendidos em leilões para a área de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.*

RELATOR: Senador MAJOR OLÍMPIO

I – RELATÓRIO

Vem para a análise deste Colegiado o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2018 (PL nº 3.201, de 2015, na Casa de origem), de autoria do Deputado Covatti Filho que *dispõe sobre a destinação de recursos provenientes da venda de veículos apreendidos em leilões para a área de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.*

Na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania. A Proposição foi apreciada conclusivamente pelas Comissões, tendo sido remetida ao Senado Federal para aprovação.

No Senado Federal a matéria foi distribuída exclusivamente a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

O Projeto objetiva alterar a redação do § 12 do art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a destinação de recursos remanescentes provenientes da venda de veículos apreendidos em leilões para os órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.

A modificação operada pelo PLC faz com que, depois do leilão do bem, desde que quitados os débitos, o saldo remanescente seja depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão, ficando à disposição do antigo proprietário, que deverá ser notificado do fato em, no máximo, trinta dias da realização da hasta pública, de forma a que levante esse valor, cujo prazo de levantamento será de cinco anos.

Caso sejam transcorridos os cinco anos sem que o antigo proprietário levante o valor remanescente, este será repassado:

- a) nos leilões realizados pelos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito, para as Secretarias de Estado de Segurança Pública, ou órgãos equivalentes, nos Estados e no Distrito Federal, vedada a sua aplicação em despesas de pessoal;
- b) nos leilões realizados pelos órgãos e entidades executivos ou rodoviários da União e dos Municípios, para o fundo nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do § 1º do art. 320 da Lei nº 9503/97.

Por fim, esclareço que não foram apresentadas emendas ao presente projeto até este momento.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), deve esta Comissão se manifestar sobre a constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, podendo, ainda, pronunciar-se sobre o mérito da proposição. Considerando que a CCJ será o único colegiado fracionado a se manifestar, consideramos necessário que o mérito seja analisado.

Não há óbices de natureza formal ao Projeto de Lei sob estudo, pois seu tema não faz parte das matérias legislativas reservadas à iniciativa exclusiva do Presidente da República, relacionadas no art. 61 da Constituição Federal, e nem daqueles assuntos de competência privativa do Chefe da Nação inseridos no art. 84 do Estatuto Magno.

No tocante ao aspecto material, a medida também não afronta qualquer dispositivo constitucional, pois não fere cláusulas pétreas e nem



SF/19236 68917-02

apresenta incongruência com princípios gerais estabelecidos na Lei Maior e relacionados com o tema objeto da proposição sob estudo.

Igualmente, a tramitação no Senado seguiu as regras regimentais, e o Projeto está vazado em boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, julgamos justa, oportuna e conveniente a Proposição, inclusive parabenizamos o nobre Deputado Federal Covatti Filho pela iniciativa e a Câmara dos Deputados pela aprovação.

A destinação dos valores resultantes de leilões de venda de veículos não levantados, no prazo legalmente definido, pelos antigos proprietários para a área de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal é uma saída elogiável.

Urge buscar fontes de recursos para a segurança pública e é inadmissível que valores fiquem parados pela inércia de um indivíduo e não possam ser empregados em prol da sociedade. Socorremo-nos do brocado jurídico latino *dormientibus non succurrit jus* (o direito não socorre aos que dormem) para reforçar nosso entendimento. Cinco anos é tempo mais do que suficiente para que os valores sejam levantados.

III – VOTO

Em decorrência do exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa** do PLC nº 44, de 2018, e, no mérito, por sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Major Olímpio


SF/19236.68917-02

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 08/10/2019 às 11h - 60ª, Extraordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------------|--|
| EDUARDO BRAGA | PRESENTE 1. RENAN CALHEIROS |
| SIMONE TEBET | PRESENTE 2. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE 3. MARCIO BITTAR |
| JADER BARBALHO | 4. MARCELO CASTRO PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | PRESENTE 5. DÁRIO BERGER PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | 6. DANIELLA RIBEIRO |
| ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE 7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE |

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------------|---------------------------------------|
| ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE 1. ROBERTO ROCHA |
| TASSO JEREISSATI | PRESENTE 2. JOSÉ SERRA |
| MARCOS DO VAL | 3. RODRIGO CUNHA PRESENTE |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE 4. LASIER MARTINS PRESENTE |
| ROSE DE FREITAS | 5. JUÍZA SELMA |
| MAJOR OLIMPIO | PRESENTE 6. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE |

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------------|--------------------------------|
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE 1. JORGE KAJURU |
| CID GOMES | 2. ELIZIANE GAMA |
| FABIANO CONTARATO | PRESENTE 3. RANDOLFE RODRIGUES |
| ALESSANDRO VIEIRA | 4. ACIR GURGACZ |
| WEVERTON | 5. LEILA BARROS PRESENTE |

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

| TITULARES | SUPLENTES |
|------------------|------------------------|
| HUMBERTO COSTA | 1. TELMÁRIO MOTA |
| FERNANDO COLLOR | 2. JAQUES WAGNER |
| ROGÉRIO CARVALHO | 3. PAULO PAIM PRESENTE |

PSD

| TITULARES | SUPLENTES |
|--------------------|----------------------------|
| OTTO ALENCAR | PRESENTE 1. SÉRGIO PETECÃO |
| ANGELO CORONEL | 2. NELSINHO TRAD PRESENTE |
| AROLDE DE OLIVEIRA | 3. CARLOS VIANA |

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------------|---|
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE 1. ZEQUINHA MARINHO |
| MARCOS ROGÉRIO | PRESENTE 2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE |
| JORGINHO MELLO | 3. WELLINGTON FAGUNDES |



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JAYME CAMPOS
PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 44/2018)

NA 60^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MAJOR OLIMPIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

08 de Outubro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania